DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 235/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5095/2017
PROTOCOLO	: 1789481
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
RESPONSÁVEL	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: NILCE DE SOUZA LIMA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas** à servidora, **Sr.ª Nilce de Souza Lima**, ocupante do cargo de Professor – Nível PS2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls.13-14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias.	11.269 (onze mil e duzentos e sessenta e nove) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-28263/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 3ª PRC-183/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª Nilce de Souza Lima, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o art. 140, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, tendo sido concedida pela Portaria n.º 57, de 08/02/2017, publicado no Diário Oficial ASSOMASUL n.º 1.793, peça n.º 8.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Nilce de Souza Lima**, ocupante do cargo de Professor - Nível PS2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass